

EXTRATO DE PORTARIA DO SENHOR DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 049 de 25 de Março de 2014.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, no uso de suas atribuições conferidas pelos Art. 1º da Lei nº 7.597/2000, Art. 23, I, b do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 9.023/2004 e pela Portaria ADAB nº 105 de 10.03.2008, e considerando:

A necessidade de prevenir a ocorrência de raiva dos herbívoros transmitida por morcegos hematófagos da espécie “*Desmodus rotundus*”, tendo em vista os altos prejuízos econômicos causados por esta doença à pecuária baiana, bem como minimizar os riscos a saúde da população;

A atual situação epidemiológica da raiva em herbívoros no Estado da Bahia, a sua incidência e distribuição espacial, associado à presença de abrigos de morcegos hematófagos, ao registro de animais espoliados, o baixo número de declaração da vacinação sobre a imunização anti-rábica e aliada a fatores ambientais favoráveis ao habitat do morcego hematófago e a necessidade da participação compartilhada dos pecuaristas, profissionais ligados a agropecuária e da população em geral para o controle da raiva dos herbívoros;

A classificação de risco para doença realizado pela Adab em conjunto com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que identificou os seguintes municípios declarados como de maior risco para Raiva dos Herbívoros: Antônio Cardoso, Aratuípe, Cachoeira, Caculé, Feira de Santana, Gandú, Ibiassucê, Ibicuí, Ilhéus, Itanhém, Itapetinga, Juazeiro, Miguel Calmon, Presidente Tancredo Neves, Riachão do Jacuípe, Santo Amaro, São Félix, São Félix do Coribe, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, Saubara, Serra Preta, Teodoro Sampaio e Terra Nova;

As ações de estruturação da vigilância epidemiológica, capacitação e treinamentos de equipes para atuação imediata em áreas que venham a ocorrer casos da doença, na adoção de ações específicas no foco e bloqueio nas áreas focais e perifocais.

RESOLVE:

Art.1º Instituir, a obrigatoriedade da vacinação anti-rábica semestral para bovídeos, equídeos, ovinos e caprinos por um período de 24 meses, nas áreas focais e perifocais com abrangência de raio de 12 (doze) km, com reforço 30 (trinta) dias após a aplicação da primeira dose nos primo vacinados.

Parágrafo único. Tornar obrigatória a declaração da vacinação, que trata o Art.1º, inclusive seu reforço, junto aos Escritórios da ADAB, que deverá ocorrer até 15 (quinze) dias após a vacinação. Deverá ser apresentada a nota fiscal com dados do Laboratório e partida do lote, junto com a declaração da quantidade de animal vacinado, espécie, gênero, faixa etária e data da vacinação.

Art. 2º A critério da ADAB a vacinação sistemática e estratégica poderá, a qualquer momento, ser modificada, à depender de estudos epidemiológicos que comprovem a necessidade da sua alteração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 261 de 04 de outubro de 2012.

Paulo Emilio Torres
Diretor Geral